



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA POSIN/STI Nº 05, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, no Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Governo Federal e na Política de Segurança da Informação desta Universidade, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativos de informação, equipamentos, instalações e sistemas que possibilitam o processamento, o armazenamento, a transmissão e o acesso à informação para atender às necessidades da Ufes;
- II. Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza os recursos de TIC da Ufes, independentemente de seu vínculo;
- III. Prenome: É o nome próprio ou nome de batismo, escolhido pelos pais por ocasião do registro de nascimento, para individualizar seu portador;
- IV. Sobrenome: É o segundo elemento fundamental do nome civil e é a porção do nome do indivíduo que está relacionada com a sua ascendência, também chamado de nome de família. O sobrenome será simples quando provir somente do sobrenome materno ou paterno e composto quando provir de ambos;
- V. Nome social: é o prenome adotado e de identificação pela sociedade dos casos definidos pelo Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
- VI. Correio eletrônico: sistema de transmissão de mensagens assíncronas por meio de uma rede de computadores utilizando endereços de e-mail;
- VII. Grupos de aviso: listas de e-mails unidirecionais destinadas às unidades administrativas e acadêmicas para postagens de mensagens institucionais;
- VIII. Armazenamento em nuvem: modelo de armazenamento de dados baseado em redes de computadores, no qual os dados são armazenados em servidores remotos acessados pela internet.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º O uso de recursos computacionais e comunicações na Ufes pelos usuários deve ser direcionado exclusivamente para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração, desempenhadas nos limites dos princípios da ética, razoabilidade e legalidade.

Art. 4º O uso dos recursos de TIC, quando necessitar de autorização prévia, deve estar de acordo com os objetivos específicos do projeto ou tarefa e em conformidade com a legislação pertinente e visando ao interesse público.

Art. 5º Os usuários devem ter acesso unicamente àqueles recursos computacionais que forem indispensáveis à realização de suas atividades.

Art. 6º Os ambientes onde se encontram instalados ou guardados os recursos computacionais devem permanecer protegidos mesmo na ausência dos usuários.

Art. 7º Os usuários que estiverem em trânsito por outras unidades da Ufes poderão utilizar os recursos computacionais das unidades em que estiverem trabalhando.

Art. 8º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) tem a prerrogativa para definir as ferramentas padrões de comunicação, considerando mudanças tecnológicas e atualizações de segurança.

CAPÍTULO III
DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 9º A Ufes oferecerá recursos adequados para melhorar o nível de segurança no uso do correio eletrônico, como, por exemplo, chaves de criptografia e assinatura digital.

Parágrafo único. Para garantir o nível de segurança oferecido, é essencial que usuários configurem corretamente os controles de acesso, utilizem criptografia e façam verificações regulares em suas caixas postais.

Art. 10. A Ufes deverá implementar mecanismos que permitam a identificação inequívoca do usuário responsável pela comunicação, devendo este não compartilhar senha ou caixas postais.

Parágrafo único. Não será permitido o uso coletivo de endereços de correio eletrônico.

Art. 11. O e-mail institucional é o meio oficial para comunicação na Ufes, sendo a sua utilização obrigatória e devendo o usuário acessar regularmente a sua caixa postal para envio e/ou recebimento de mensagens, não podendo alegar desconhecimento das comunicações oficiais.

Art. 12. Obrigatoriamente, deverá existir um usuário que será responsável pela gestão do e-mail institucional setorial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo único. Quando houver alteração de responsabilidade/gestão, a STI/Ufes deverá ser comunicada em até 30 (trinta) dias, anexando o ato formal da designação, para mudança do responsável.

Art. 13. As mensagens direcionadas para um e-mail institucional setorial serão encaminhadas para o e-mail institucional individual dos membros do setor previamente cadastrados pela chefia.

Art. 14. Todas as mensagens encaminhadas ao e-mail institucional setorial serão armazenadas para posterior acesso pelos membros, atuais ou futuros, que estiverem cadastrados.

CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art 15. São usuários do e-mail institucional:

- I. Servidores técnicos-administrativos;
- II. Docentes;
- III. Discentes regularmente matriculados (inclusive residentes);
- IV. Estagiários;
- V. Colaboradores terceirizados, durante a vigência de seus vínculos com as empresas prestadoras de serviços à Ufes, enquanto estiverem a serviço da instituição e mediante a justificativa para a criação do e-mail;
- VI. Conselhos, comissões, unidades administrativas e acadêmicas (Reitoria, Pró-reitorias, Órgãos Suplementares, Unidades Acadêmicas, Departamentos, Diretorias, Cursos, entre outros);
- VII. Comissões temporárias, comitês e grupos de trabalho, desde que formalmente constituídos por Portaria, cujas contas ficarão ativas até a revogação de sua respectiva portaria de constituição;
- VIII. Eventos, projetos, programas institucionais oficiais e afins, de ensino, pesquisa, extensão ou administração, que ficarão ativos somente durante período previamente informado; e
- IX. Demais pessoas com vínculo temporário com a Ufes, durante a vigência de seus vínculos, mediante a justificativa para a criação do e-mail.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 16. A Ufes proverá aos usuários uma conta de e-mail institucional, com endereço na forma *identificação_usuario@ufes.br*.

Art 17. A Ufes se reserva ao direito de criar e-mails institucionais com outros subdomínios de maneira a identificar e segmentar as configurações das contas. Por exemplo: *@edu.ufes.br*, *@tutor.ufes.br*, dentre outros.

Art. 18. Para os discentes, o endereço de e-mail terá o formato *identificação_usuario@edu.ufes.br*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 19. Para os colaboradores terceirizados enquanto a serviço da instituição, o endereço da conta de e-mail terá o formato *identificação_usuario@apoio.ufes.br*.

Art. 20. A identificação do e-mail institucional será gerada com base no documento “Padrão de Formação de Endereços de Correio Eletrônico no Governo Federal”.

Art. 21. Para a criação de e-mail institucional individual, a Ufes fornecerá aos usuários um endereço de e-mail institucional com o formato *prenome.sobrenome@ufes.br*.

§ 1º. Nos casos de duplicidade de endereços, o formato poderá ser ajustado com iniciais dos demais prenomes ou sobrenomes, exemplo: “luiz.silva@ufes.br”, “luiz.c.silva@ufes.br” e “luiz.cf.silva@ufes.br”.

§ 2º. Caso ainda persista a duplicidade, o e-mail poderá incluir os dois últimos dígitos do CPF ou um número sequencial.

§ 3º. Em casos de alteração de nome (nome social, casamento, divórcio, dentre outros), a STI/Ufes poderá atualizar o endereço de e-mail conforme as diretrizes mencionadas e mediante solicitação do titular.

Art. 22. Para a criação de e-mail institucional de setores, cargos e serviços:

- I. A Ufes padronizará e-mails para unidades estratégicas e cargos, utilizando o formato *sigla_da_unidade@ufes.br* e *cargo@ufes.br*, exemplo: “cepe@ufes.br”, “reitor@ufes.br”;
- II. Para as demais unidades vinculadas, será adotado o formato *subsetor.setor_raiz@ufes.br*, exemplo: “daa.prograd@ufes.br”;
- III. Os setores em campi remotos incluirão o nome da localidade no endereço, exemplo: “biblioteca.alegre@ufes.br”;
- IV. Os colegiados de cursos terão o formato *nome_curso@ufes.br*, com diferenciações para licenciaturas, bacharelados, EaD e demais modalidades, exemplo: “licenciatura.musica@ufes.br”;
- V. Nos casos de licenciaturas, bacharelados, cursos noturnos, vespertinos e EaD, serão acrescentados nomes para diferenciação utilizando o formato *diferenciação.nome_curso@ufes.br*, exemplo: “licenciatura.musica@ufes.br”, “ead.artesvisuais@ufes.br”;
- VI. Os colegiados de cursos com lotação em Alegre e São Mateus deverão ter a indicação de localidade, utilizando o formato *nome_curso.localidade@ufes.br*, exemplo: “nutricao.alegre@ufes.br”;
- VII. O correio eletrônico para departamentos acadêmicos deverá ter o seguinte formato: *departamento.nome_area@ufes.br*, exemplo: “departamento.historia@ufes.br”;
- VIII. Os departamentos com lotação em Alegre e São Mateus deverão indicar a localidade utilizando o formato *departamento.nome_area.localidade@ufes.br*, exemplo: “departamento.matematicaaplicada.saomateus@ufes.br”;
- IX. O correio eletrônico dos programas de pós-graduação deverá ter o seguinte formato *pos.nome_area@ufes.br*, exemplo: “pos.engenhariacivil@ufes.br”;
- X. Os programas de pós-graduação com lotação em Alegre e São Mateus deverão indicar a localidade, utilizando o formato *pos.nome_area.localidade@ufes.br*, exemplo: “pos.producaovegetal.alegre@ufes.br”.

Art. 23. Restrições de formato para os endereços de e-mail institucional:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- I. Os endereços de e-mail devem conter somente caracteres minúsculos;
- II. O caractere ponto (".") será usado somente como separador;
- III. Caracteres especiais, incluindo acentos, apóstrofos e traços, não são permitidos;
- IV. O prenome deve conter até 16 caracteres e o sobrenome deve conter até 40 caracteres.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE AVISO

Art. 24. Poderão ser criados grupos de avisos, a serem alimentados automaticamente pelos sistemas de gestão e administrados pela STI/Ufes, para envio de mensagens aos membros da comunidade universitária.

Parágrafo único. A participação nos grupos de avisos é compulsória e o envio de e-mails estará restrito aos usuários autorizados pela Reitoria.

CAPÍTULO VII
DO ARMAZENAMENTO EM NUVEM

Art. 25. O armazenamento em nuvem é um serviço institucional destinado ao suporte das atividades acadêmicas e administrativas da Ufes.

Art. 26. O uso de recursos de armazenamento em nuvem deve atender ao interesse institucional e acadêmico, não podendo ser utilizado para fins pessoais ou para violar direitos autorais. É permitido exclusivamente para suprir demandas de transferência e armazenamento de documentos, processamento de dados, aplicações, sistemas e demais tecnologias da informação.

Art. 27. Os usuários serão categorizados para fins de armazenamento em nuvem da seguinte forma:

§ 1º Na plataforma Google Workspace:

- I. Discente: limite de 1 GB;
- II. Servidor Ativo (Docente ou TAE): limite de 15 GB;
- III. Drive compartilhado setorial: limite de 20 GB por drive.

§ 2º Na plataforma Microsoft 365:

- I. Discente: limite de 100 GB;
- II. Servidor Ativo (Docente ou TAE): limite de 100 GB;
- III. SharePoint: limite de 300 GB por site.

§ 3º O limite informado, nos §§ 1º e 2º do presente artigo, representa o armazenamento total de arquivos, sendo contabilizados e-mails, documentos, fotos e outros serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

§4º Ao ultrapassar o limite de sua categoria, o usuário não poderá receber nem enviar e-mail, fazer upload de documentos e fotos nem utilizar outros serviços até que se adeque ao limite estabelecido.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES E RESTRIÇÕES

Art. 28. São responsabilidades dos usuários:

- I. Respeitar as políticas, normas e procedimentos de uso dos recursos de TIC da Ufes;
- II. Manter a senha de sua conta institucional em absoluto sigilo;
- III. Respeitar os termos de uso e política de privacidade das plataformas terceiras para uso do serviço;
- IV. Exibir a comprovação de vínculo com a Ufes e autorização da chefia da unidade responsável, em virtude das atribuições do seu cargo ou em virtude da sua lotação, sempre que solicitado durante a utilização dos recursos, sob pena de imediata suspensão da conexão, sem prejuízo das disposições legais pertinentes;
- V. Respeitar a integridade e limites de sua autorização de acesso ou conta;
- VI. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões no uso dos recursos de TIC;
- VII. Utilizar o computador, sistema ou rede de forma a não interferir ou interromper a operação normal deles;
- VIII. Respeitar todas as obrigações contratuais da Ufes, inclusive com as limitações definidas nos contratos de software e outras licenças no uso dos recursos de TIC;
- IX. Verificar os direitos de uso de qualquer arquivo, software e afins que disponibilizar em plataformas institucionais;
- X. Denunciar imediatamente, como SPAM ou *phishing*, mensagens recebidas que comprometam a segurança e a disponibilidade do serviço de e-mail;
- XI. Comunicar ao Gestor de Segurança da Informação qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza.

Art. 29. É vedado aos usuários:

- I. Utilizar o serviço de e-mail para enviar mensagens de maneira voluntária que tornem a Ufes passível a ações civis ou criminais;
- II. Utilizar o serviço de e-mail para enviar mensagens que estejam em desacordo com leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas à privacidade e sigilo de informações e de direitos autorais;
- III. Disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo “corrente”, vírus ou qualquer tipo de software que não seja destinado ao desempenho das funções pertinentes ao cargo do usuário na Ufes ou ainda mensagens que possam ser consideradas nocivas ao ambiente computacional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- IV. Tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou danos aos ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento e/ou comunicação instalados na Ufes, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade;
- V. Fornecer informações a terceiros sobre características, funcionalidades e configurações dos recursos de tecnologia da informação, ressalvada a possibilidade de disposição de tais informações pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), quando o desempenho de atividades institucionais assim exigir;
- VI. Armazenar informações, dados ou materiais que violem qualquer Lei, Decreto ou outro Ato Normativo de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- VII. Armazenar materiais que violem direitos de propriedade intelectual sem autorização expressa do autor;
- VIII. Armazenar informações sobre atividades ilegais ou que promovam dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo, exceto quando destinado para a finalidade de ensino e pesquisa ou mediante a devida justificativa;
- IX. Armazenar arquivos não relacionados às atividades desenvolvidas em seu ambiente organizacional ou unidade;
- X. Acessar conta pertencente a outra pessoa;
- XI. Compartilhar a senha da conta institucional com terceiros;
- XII. Utilizar os recursos de TIC para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa, invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de propriedade da Ufes ou de outras instituições;
- XIII. Conectar ou desconectar, fisicamente ou eletricamente a um recurso de TIC, qualquer componente externo, como cabos, access points, impressoras, discos ou demais itens de TIC, sem uma autorização do gestor da unidade responsável pelo bem patrimonial.

Art. 30. Em caso de infração, o usuário estará sujeito às seguintes medidas:

- I. Bloqueio temporário da conta até a regularização da infração;
- II. Demais medidas previstas no Código de Ética do Servidor Público, Código de Ética da Ufes e no arcabouço legal vigente.

CAPÍTULO IX

DO BLOQUEIO E EXCLUSÃO DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 31. Ao final do vínculo com a Ufes, exceto nos casos de aposentadoria e conclusão do curso, a conta de e-mail será imediatamente bloqueada.

Art. 32. Nos casos de aposentadoria e conclusão do curso, o bloqueio ocorrerá após 180 (cento e oitenta) dias para a aposentadoria e 90 (noventa) dias para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A manutenção do e-mail institucional para aposentados que atuem como professores voluntários é automática, caso realizem a formalização do vínculo correspondente, conforme estabelecido nos normativos vigentes da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 33. Não havendo a necessidade, para fins de auditoria, da manutenção das mensagens armazenadas, a conta de e-mail do usuário poderá ser excluída, bem como todas as mensagens nela armazenadas.

Art. 34. É responsabilidade do usuário realizar cópias dos materiais pertinentes da sua conta de e-mail institucional antes do término do vínculo com a instituição.

Art. 35. A exclusão da conta de e-mail, bem como as mensagens nela armazenadas, implica no cancelamento do acesso e consequente exclusão de todos os dados em todos os serviços utilizados pelo usuário no âmbito da Ufes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Ufes.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE LOBATO

Superintendente de Tecnologia da Informação